



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



PARECER N°. 054/2021

CONVITE N° 006/2021

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONVITE.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA DO Córrego Campinas, deste Município.

Em atendimento à legislação vigente e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e atualizações posteriores, Lei 10.520/2000 procedi ao exame dos autos do Processo Licitatório sob Modalidade *CONVITE nº 06/2021*, não constatando nenhuma irregularidade, uma vez que foram obedecidas todas as exigências constantes do Artigo 21, 38 e 43, todos da citada Lei Federal acima mencionada.

O prazo recursal de acordo com o Artigo 109, inciso I, alínea b, foi obedecido.

No entanto, deve ser observado pela comissão de licitação e/ou pelo setor responsável os valores apresentados, e que tais valores estejam em conformidade com os praticados no mercado, e se apresenta de maneira vantajosa para a administração, inclusive, quanto às condições de prestação dos serviços e que estão abaixo do valor percentual permitido pela lei de licitações.

8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024



Pelo exposto, não encontrando nenhuma ilegalidade neste certame licitatório, somos de parecer favorável á homologação do mesmo, adjudicando-se o seu objeto ao seu legítimo vencedor, ou seja, à empresa que apresentou o menor preço e melhor vantagem para o município, sendo ela a empresa **J. N. PRADO LINEAR CONSTRUÇÕES E LOGISTICA.**

Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.

À Douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, 23 de julho de 2021.


Potyra Iraê Loureiro
Advogada Do Município
OAB/MT 18.910